

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº E-03/ 100.316/2005 INTERESSADO: CEVIW – CENTRO EDUCACIONAL VICTOR E WLADIMIR

PARECER CEE N° 079/2006

Credencia o **CEVIW – Centro Educacional Victor e Wladimir** para atuar com a metodologia de Educação a Distância, exclusivamente na sua sede, na Rua Buenos Aires, nº 172 – 2º/3º/4º andares, Centro, Município do Rio de Janeiro, e autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento e de Ensino Médio, destinados, exclusivamente a Jovens e Adultos (EJA), nesta metodologia, nos termos do disposto nas Deliberações CEE nºs 275/02, 285/03, 290/04 e 294/05, a partir da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Rio de Janeiro, determina que a instituição se adeque à Deliberação CEE nº 297/06 até dezembro/2007.

HISTÓRICO

Sérgio Guerreiro Fernandez, portador da identidade nº 07.656.608-2, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 91.534.356-20, na qualidade de Titular da pessoa Jurídica denominada **CEVIW – Centro Educacional Victor e Wladimir**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.761.944/0001-32, situado na Rua Buenos Aires, nº 172 – 2º/3º/4º andares, Centro, Município do Rio de Janeiro, mantenedor da instituição de ensino privado, de Educação Básica, denominado CEVIW – Centro Educacional Victor e Wladimir, autorizado pela Portaria E/AS/AUT nº 456, de 13 de fevereiro de 2006, a ministrar o Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade de Educação para Jovens e Adultos, presencial, solicitou a este Conselho, na forma das Deliberações CEE nºs 275/2002, 285/2003, 290/2004 e 294/05, credenciamento de sua instituição para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autorização para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento e de Ensino Médio, nessa modalidade, para Jovens e Adultos (EJA), declarando ter o conhecimento de toda a legislação de ensino e da obrigação de cumpri-la, sob as penas da Lei.

Em sua solicitação, a instituição informa que seu Projeto Político Pedagógico objetiva primordialmente uma ação integrada do processo ensino-aprendizagem, sendo sua principal proposta desenvolver a formação de jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de concluir ou fazer os seus estudos na idade própria, contribuindo, assim, para sua valorização, auto-estima e atuação digna na sociedade.

O currículo das áreas de conhecimento de Base Nacional Comum está organizado em módulos de aprendizagem, sendo cada módulo definido por um corpo de conhecimentos que pode habilitar o ingresso do aluno no módulo seguinte.

Informa que os módulos assim organizados visam proporcionar ao aluno a base comum, isto é, o conhecimento de que necessita no decorrer do seu curso e também proporcionar-lhe conhecimentos específicos que poderão ser utilizados em seus projetos de trabalho ou no prosseguimento de estudos.

Consideração Preliminar.

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE n^{os} 275/02, 285/03, 290/04 e 294/05.

Processo nº: E-03/100.316/2005

Justificativa.

O CEVIW, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e uma melhor qualificação profissional.

O ensino a ser ministrado pelo CEVIW observa os ideais e fins da educação previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas regulamentações e, de forma articulada, procura oferecer uma educação visando à formação do aluno, de modo a desenvolver os seus valores e as competências necessárias à integração de seu projeto de vida, à preparação e orientação básica para sua integração ao mundo do trabalho, com competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo, ao desenvolvimento de competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos, e à constituição de identidades afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações autônomas e solidárias em relação a conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã.

Projeto.

Na elaboração do seu Projeto de Educação a Distância, o CEVIW apresenta, para o Curso de Jovens e Adultos, os objetivos:

- propiciar aos Jovens e Adultos o resgate de sua Educação Básica através de um ensino semipresencial;
- desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- ampliar seu conhecimento, mas também incorporar hábitos de trabalho autônomo, descobrindo novos modos de adquirir conhecimentos;
- ampliar sua compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das novas tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- proporcionar a educação geral necessária ao desenvolvimento integral do aluno e à sua preparação para a continuidade de estudos; dar ênfase à autonomia intelectual, ao pensamento crítico, à formação ética e de cidadania e fundamentação científico-tecnológica, para melhor integrá-los ao mercado de trabalho atual.

Deste modo, o CEVIW pretende, com a utilização da metodologia de Educação a Distância, disponibilizar a Educação Básica — Ensino Fundamental — 2º segmento e Ensino Médio a uma clientela de jovens e adultos excluídos da escola presencial, com uma história de vida que inclui conhecimentos, experiências e habilidades.

Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 7º da Deliberação CEE nº 275/2002, a instituição apresenta:

Para o Credenciamento:

- ofício com endereço fiscal, qualificação do dirigente principal e representante legal e a denominação da Instituição;
- cópia autenticada do ato constitutivo e da alteração contratual constando o objetivo de trabalhar com educação a distância;
- cópia do contrato de locação do imóvel, com validade até o ano de 2010;
- cualificação dos Dirigentes acompanhada da cópia autenticada das respectivas titulações acadêmicas, cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- alvará de licença para estabelecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- cópia do parecer favorável para funcionamento, emitido em 07 de fevereiro de 2006, nas bases discriminadas no laudo conclusivo da Comissão Verificadora, expedido pela Equipe de

Acompanhamento e Avaliação (Inspeção Escolar) da Coordenadoria Regional Metropolitana $\mathbf{x}^{\boldsymbol{\cdot}}$

Processo nº: E-03/100.316/2005

- cópia da publicação da Portaria E/AS/AUT nº 456, de 13 de fevereiro de 2006;
- · CNPJ;
- Demonstrativo de Faturamento da Empresa, no período dos últimos seis meses, tendo em vista sua constituição como escola, em junho de 2006, data do pedido de autorização de funcionamento constante do Processo E-03/100.306/05, que deu origem à Portaria SEE nº 456/2006, não possuindo, portanto, Balanco Patrimonial dos últimos três anos;
- declaração de idoneidade financeira, expedida pelo Banco Bradesco S.A., informando que o CEVIW possui conta naquela agência desde outubro de 2005 (a instituição informa que só trabalha com uma instituição bancária);
- comprovante de regularidade fiscal e parafiscal (certidões negativas do INSS; FGTS e ISS do Município onde tem a sua sede);
- certidão negativa da Instituição e dos seus Dirigentes;
- e-mail ceviw@yahool.com.br;
- · Projeto Pedagógico.

Para a Autorização:

- ofício;
- diagnóstico sócioeconômico e cultural;
- descrição física da instituição;
- · cópia da Proposta Pedagógica;
- projeto educacional estrutura didático-pedagógica;
- justificativa;
- · objetivos;
- caracterização da clientela;
- organização curricular (matrizes curriculares, acompanhadas de ementário de cada um dos componentes curriculares, por segmento, distribuição da carga horária das disciplinas, por módulos);
- planejamento temporal estimativo de cada curso;
- sistema operacional (metodologia, formas de estudo e acompanhamento e sistema de tutoria);
- requisitos de ingresso;
- critérios de avaliação da aprendizagem aplicados aos alunos do curso;
- critérios de certificação;
- gestão do projeto descrição e programa de interação;
- quadro da equipe técnico-pedagógica acompanhado das respectivas titulações acadêmicas, identidade, CPF e comprovante de residência;
- quadro da equipe docente envolvida nos cursos acompanhado das respectivas titulações acadêmicas, identidade, CPF e comprovante residencial.
- modelo de certificado para o Ensino Fundamental (2ª fase) e para o Ensino Médio.

As Matrizes Curriculares apresentam as disciplinas da Base Nacional Comum distribuídas em módulos, conforme os quadros abaixo:

CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL – 2º SEGMENTO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM A METODOLOGIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.

COMPONENTES CURRICULARES	V FASE	VI FASE	VII FASE	VII FASE	TOTAL DE HORAS
LÍNGUA PORTUGUESA	60	60	60	60	240
ARTES	20	20	Х	X	40
ESPANHOL	Х	Х	20	20	40
INGLÊS	20	20	20	20	80
CIÊNCIAS	40	40	40	40	160
EDUCAÇÃO FÍSICA	20	20	20	20	80
MATEMÁTICA	60	60	60	60	240
GEOGRAFIA	40	40	40	40	160
HISTÓRIA	40	40	40	40	160
TOTAL DE HORAS	300	300	300	300	1.200

CURSO DE ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM A METODOLOGIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.

COMPONENTES CURRICULARES	I PERÍODO	II PERÍODO	III PERÍODO	TOTAL DE HORAS
LÍNGUA PORTUGUESA	40	40	60	140
LITERATURA	20	20	Х	40
ARTES	Х	X	20	20
INGLÊS	20	20	20	60
MATEMÁTICA	60	40	40	140
BIOLOGIA	40	40	40	120
FÍSICA	40	40	40	120
QUÍMICA	40	40	40	120
GEOGRAFIA	40	40	40	120
HISTÓRIA	40	40	20	100
FILOSOFIA	Χ	20	X	20
SOCIOLOGIA	Χ	X	20	20
PSICOLOGIA E ÉTICA DAS				
RELAÇÕES HUMANAS	Χ	X	20	20
ESPANHOL	20	20	Χ	40
TOTAL DE HORAS	360	360	360	1.080

Quadro do Corpo Técnico-Pedagógico

FUNÇÃO	NOME	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Diretor	Suzencarla de Barcellos Fernandes	Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Pedagogia multiabilitado em Supervisão Escolar, Administração Escolar e Orientação Educacional sob o nº 026954 em 08/10/2002	
Diretor Substituto	Antonio Artenio Leopoldino Mesquita	Centro Universitário da Cidade – Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e Administração Escolar sob o nº 665 em 25/08/05	
Secretária Escolar	Jane Rodrigues Gonçalves de Oliveira	Faculdade de Educação Osório Campos – Pedagogia com habilitação em Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Administração Escolar.	

O projeto proposto pelo CEVIW apresenta planejamento temporal estimativo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 05 (cinco) anos, para a conclusão de cada curso oferecido na metodologia de educação a distância, respeitando os prazos estabelecidos pela Deliberação CEE/RJ nº 285/03, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Ensino Fundamental, com ingresso para maiores de 15 (quinze) anos e 18 (dezoito) meses para a conclusão do Ensino Médio, com ingresso para maiores de 18 (dezoito) anos e visa oferecer os Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento e de Ensino Médio para Jovens e Adultos, tendo como metas o aumento da escolaridade de grande número de pessoas e o acesso amplo e fácil à informação, encaminhando para o mercado de trabalho um número maior de profissionais com maior compreensão da atividade produtiva em seu conjunto e do entorno em que esta se realiza, ampliando a sua capacidade de comunicação oral e escrita e a atitude positiva para mudança.

Processo nº: E-03/100.316/2005

VOTO DO RELATOR

Após a análise da documentação acostada ao processo e tendo o requerente cumprido, na íntegra, o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 7º da Deliberação nº 275/2002, sou de parecer favorável ao credenciamento do **CEVIW** – **Centro Educacional Victor e Wladimir** para atuar com a metodologia de Educação a Distância, exclusivamente na sua sede, na Rua Buenos Aires, nº 172 – 2º/3º/4º andares, Centro, Município do Rio de Janeiro, e autorizo o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento e de Ensino Médio, destinados, exclusivamente, a Jovens e Adultos (EJA), nesta metodologia, nos termos do disposto na citada Deliberação e nas Deliberações CEE nºs 285/03, 290/04 e 294/05, a partir da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Rio de Janeiro.

Determino, com base no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Deliberação CEE nº 285/2003, que nenhum período ou módulo tenha duração inferior a 6 (seis) meses, inclusive e especialmente aquele que representar o último passo para a conclusão do curso oferecido.

Determino à instituição que ela deve adequar-se à Deliberação CEE nº 297/2006 até dezembro/2007.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2006.

Arlindenor Pedro de Souza – Presidente e Relator Celso Niskier Francílio Pinto Paes Leme Irene Albuquerque Maia José Carlos Mendes Martins José Carlos da Silva Portugal – "ad hoc" Marcelo Gomes Rosa Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 08 de agosto de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 26/09/2006 Publicado em 02/10/2006 Pág. 35